



**Limoeiro**  
avança com você

**LEI MUNICIPAL Nº215/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022**

**Altera as Leis nº 049/2010, de 17 de agosto de 2010, a Lei nº 122/2014, de 17 de junho de 2014 e a Lei nº 178/2019, de 24 de setembro de 2019, referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal de Apoio e Administrativo, ambos da rede pública municipal de ensino do Município de Limoeiro de Anadia e dá outras providências, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei 14.276/2021, de 27 de dezembro de 2021, que tratam do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (Novo FUNDEB),**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 35, alíneas “a” e “b”, do da Lei nº 49/2010, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da rede pública municipal de ensino passam a ter a seguinte redação:

**Art. 35.** A gratificação de difícil acesso, de caráter temporário, será concedida aos profissionais da educação básica, pelo real exercício de cargo ou funções descritas anteriormente, em unidades consideradas de difícil acesso.



§1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - Profissionais da educação básica, aqueles no exercício das funções de docência, suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, pelo real exercício de cargo ou funções descritas anteriormente.

§2º. São consideradas de difícil acesso as escolas localizadas em regiões rurais afastadas da sede do Município e que não dispuserem de transporte público coletivo convencional, sendo considerada a dificuldade do acesso à escola e a distância a ser percorrida. Para fins de cálculo da porcentagem da gratificação, considera-se exclusivamente, o perímetro territorial do Município de Limoeiro de Anadia, contado a partir da sede.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação anualmente estabelecerá, por meio de portaria, as escolas definidas como de difícil acesso. Serão considerados, para fins de cálculo da porcentagem da gratificação, a dificuldade de acesso do servidor ao local de trabalho e a distância deste da sede do Município, podendo haver diferentes porcentagens, da seguinte forma:

I - de 03 a 10 (dez) Quilômetros – até 13% (treze por cento);

II - Mais de 10 (dez) Quilômetros - até 15% (treze por cento).

§4º. A gratificação tipificada neste artigo será paga integralmente quando os profissionais da educação básica, descritos neste artigo, desenvolverem suas atividades durante toda a semana, ou proporcionalmente aos dias trabalhados.

§5º. A gratificação de difícil acesso será mensal, calculada sobre o vencimento do Nível I, Classe A, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas, da grade do Magistério na modalidade normal.

§ 6º. Para fazer jus à gratificação prevista neste artigo, os profissionais da educação básica, farão requerimento específico, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, anexando os documentos que comprovem o local onde reside, devendo informar futuras alterações de endereço.

§ 7º. A gratificação de Difícil Acesso não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária.

§ 8º. É vedada a concessão da Gratificação por Local de Trabalho nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo na unidade, à exceção dos impedimentos e afastamentos legais.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000

CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você

**Art. 2º.** O artigo 36 e seus incisos, da Lei nº 049 de 17 de agosto de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 36.** Os Profissionais da educação básica, descritos no inciso I, § 1º, do art. 35 da Lei 49/2010, no desempenho das funções de direção de unidade de ensino da Rede Pública Municipal, farão jus à percepção de vantagem calculada sobre o vencimento do Professor, Nível II, Classe a, da jornada de 25 (vinte e cinco) horas da grade de Especialização, obedecendo à seguinte escala:

**I** – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 100 a 400 (cem a quatrocentos) alunos - 60% (sessenta por cento);

**II** – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com um número de 401 a 700 (quatrocentos e um a setecentos) alunos – 70% (oitenta por cento);

**III** – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com um número acima de 700 (setecentos) alunos – 90% (cem por cento).

**Art. 3º.** O artigo 39 da Lei nº 049 de 17 de agosto de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 39.** Os Profissionais da educação básica, descritos no inciso I, § 1º, do art. 35 da Lei 49/2010, quando na função de coordenação pedagógica, direção pedagógica, direção pedagógica geral, ou inspeção escolar, da Rede Pública Municipal de Ensino farão jus à percepção de gratificação correspondente a serviços adicionais calculado obedecendo as seguintes prerrogativas:

**§1º.** Quando nas funções de coordenação pedagógica escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, com lotação nos órgãos ou unidades de ensino, farão jus à percepção de gratificação correspondente a serviços adicionais, calculada sobre o vencimento base da tabela vencimental em vigor dos Profissionais do Magisterio, Nível II, Classe a, da jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, obedecendo a seguinte escala:

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000

CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você

**I** – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 100 a 400 (cem a quatrocentos) alunos - 40% (quarenta por cento);

**II** – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com um número de 401 a 700 (quatrocentos e um a setecentos) alunos – 50% (cinquenta por cento);

**III** – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com um número acima de 700 (setecentos) alunos – 60% (sessenta por cento).

§2º. Quando nas funções de coordenação pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino, com lotação na sede da Secretaria Municipal de Educação, farão jus à percepção de gratificação correspondente a serviços adicionais na ordem de 70% (setenta por cento), calculado sobre o vencimento base da tabela vencimental em vigor dos Profissionais do Magistério, Nível **II**, Classe **a**, da jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§3º. Quando nas funções de inspeção escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, com lotação na sede da Secretaria Municipal de Educação, farão jus à percepção de gratificação correspondente a serviços adicionais na ordem de 70% (setenta por cento), calculado sobre o vencimento base da tabela vencimental em vigor dos Profissionais do Magistério, Nível **II**, Classe **a**, da jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§4º. As funções tipificadas neste artigo, bem como outras funções de confiança e comissionadas, de livre nomeação e exoneração, terão jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Cessados os motivos que determinaram a atribuição da gratificação, o profissional do magistério terá a mesma suprimida automaticamente.

**Art. 4º.** Acrescenta-se o artigo 39-A, a Lei nº 049 de 17 de agosto de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia, com a seguinte redação:

**Art. 39A.** Os Profissionais da educação básica, descritos no inciso I, § 1º, do art. 35 da Lei 49/2010, quando nas funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, da Rede Pública Municipal de Ensino, farão jus à percepção de gratificação correspondente a serviços adicionais na ordem de 100% (cem por cento), calculado sobre o Nível **II**, Classe **a**, da jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**I** – Para os fins desta lei, são considerados os cargos de direção, chefia e assessoramento os cargos de superintendência, com símbolo CC1.2, de coordenação pedagógica geral, Secretário Adjunto, com símbolo CC2, Secretário Municipal, com símbolo CC1.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Parágrafo Único** - Cessados os motivos que determinaram à atribuição da gratificação, o profissional do magistério terá a mesma suprimida automaticamente.

**Art. 5º** - Dá nova redação ao § 2º, e revoga-se § 4º, do artigo 40 da lei nº 049 de 17 de agosto de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia, na forma a seguir:

**Art. 40** - .....

**I** - .....

**II** - .....

**III** - .....

**§ 1º** - .....

**§ 2º** - As horas-atividade correspondem ao percentual de no mínimo 1/3 da jornada atribuída ao professor em atividade de docência e será definida sua regulamentação por decreto governamental com sua execução de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município.

**§ 3º** - .....

**§ 4º** - revogado

**Art. 6º** - O artigo 32, com suas alíneas "a" e "b" da Lei nº 122 de 17 de Junho de 2014, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia, passam ter a seguinte redação:

**Art. 35-** Aos Profissionais da educação básica nas funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado o pagamento da gratificação por atuação em área de difícil acesso, calculada sobre o vencimento do Nível IV, Classe a, da grade de Apoio e Administrativo, na forma a seguir:

**I** - de 03 a 10 (dez) Quilômetros – até 13% (treze por cento);

**II** - Mais de 10 (dez) Quilômetros - até 15% (treze por cento)

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem à 01 de janeiro de 2022.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, em 25 de janeiro de 2022.

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na divisão de serviços administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em vinte e cinco de janeiro de 2022.

**ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA**  
**Secretária de Administração e Recursos Humanos**